



PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIV - Nº 198
QUINTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2018

www.imprensaoficial.rj.gov.br



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

INTERVENTOR
General de Exército Braga Netto

VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Sergio Pimentel Borges da Cunha (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO
José Iran Peixoto Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
General de Divisão Richard Fernandez Nunes

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
David Anthony Gonçalves Alves

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Sergio D'Abreu Gama

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wagner Granja Victor

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabriell Carvalho Neves Franco dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Marco Aurelio Damato Porto

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO
Alex Sandro Pedrosa Grillo

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Milton Rattes de Aguiar

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
José Ricardo Ferreira de Brito

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Nilo Sergio Alves Felix

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS
PARA MULHERES E IDOSOS
Átila Alexandre Nunes Pereira

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Nestor Lima de Andrade

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Rodrigo Crelier Zambão da Silva

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	3
Atos do Interventor.....	4
Gabinete do Vice-Governador.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.....	4
Governo.....	5
Fazenda e Planejamento.....	5
Obras e Habitação.....	6
Segurança.....	7
Administração Penitenciária.....	10
Saúde.....	10
Defesa Civil.....	11
Educação.....	12
Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social.....	13
Transportes.....	13
Ambiente.....	13
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	16
Trabalho e Renda.....	...
Cultura.....	...
Esporte, Lazer e Juventude.....	16
Turismo.....	16
Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.....	16
Controladoria Geral do Estado.....	16
Procuradoria Geral do Estado.....	16
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	18
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo,
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.471 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

INSTITUI A ESTRATÉGIA ESTADUAL DE DISSEMINAÇÃO DO BUILDING INFORMATION MODELLING - BIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-15/001/100060/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Estratégia de Disseminação do Building Information Modelling no Rio de Janeiro - Estratégia BIM-RJ, com a finalidade de promover um ambiente adequado ao investimento em Building Information Modelling - BIM e sua difusão no Estado, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.377, de 17 de maio de 2018, que o instituiu em nível nacional.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se o BIM, ou Modelagem da Informação da Construção, como o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, de forma a servir a todos os participantes do empreendimento, potencialmente durante todo o ciclo de vida da construção.

Art. 2º - A Estratégia BIM-RJ tem os seguintes objetivos específicos:

I - difundir o BIM e seus benefícios;

II - coordenar a estruturação do setor público para a adoção do BIM;

III - criar condições favoráveis para o investimento, público e privado, em BIM;

IV - estimular a capacitação em BIM;

V - propor atos normativos que estabeleçam parâmetros para as compras e as contratações públicas com uso do BIM;

VI - desenvolver a Plataforma e a Biblioteca Estadual BIM;

VII - estimular o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias relacionadas ao BIM; e

VIII - incentivar a concorrência no mercado por meio de padrões neutros de interoperabilidade BIM;

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Gestor da Estratégia BIM-RJ (CG-BIM-RJ), com a finalidade de implementar a Estratégia BIM RJ e gerenciar suas ações.

Art. 4º - São atribuições do CG-BIM-RJ:

I - definir e gerenciar as ações necessárias para o alcance dos objetivos da Estratégia BIM-RJ;

II - elaborar anualmente seu plano de trabalho, que conterá cronograma e estabelecerá as ações prioritárias para o período;

III - atuar para que os programas, os projetos e as iniciativas dos órgãos e das entidades públicas que contratam e/ou executam obras públicas sejam coerentes com a Estratégia BIM-RJ;

IV - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das iniciativas setoriais relacionadas ao BIM, com vistas à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos órgãos e das entidades públicas;

V - acompanhar e avaliar periodicamente os resultados da Estratégia BIM-RJ e subsidiar as atividades de articulação e de monitoramento de programas de governo do Estado do Rio de Janeiro, quando solicitado;

VI - articular-se com instâncias similares do Governo Federal, dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro;

VII - expedir recomendações necessárias ao exercício de sua competência;

VIII - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica da Estratégia BIM-RJ;

IX - opinar sobre temas relacionados às suas competências; e

X - elaborar e aprovar seu regimento interno

Art. 5º - O CG-BIM-RJ será composto por representantes dos seguintes órgãos, institutos, empresas, fundações e autarquias da administração direta e indireta:

I - 01 vaga para Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, que presidirá o Comitê por meio do Grupo Executivo de Gestão Metropolitana;

II - 01 vaga para Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico;

III - 01 vaga para Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS;

IV - 01 vaga para Secretaria de Estado de Obras e Habitação - SEOBAS;

V - 01 vaga para Secretaria de Estado de Saúde - SES;

VI - 01 vaga para Secretaria de Estado do Ambiente - SEA;

VII - 01 vaga para Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social - SECTIDS;

VIII - 01 vaga para Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC;

IX - 01 vaga para Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca, e Abastecimento - SEAPPA;

X - 01 vaga para o Grupo Executivo de Gestão Metropolitana da Câmara Metropolitana de Integração Governamental;

XI - 01 vaga para o Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM-RJ;

XII - 01 vaga para a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN;

XIII - 01 vaga para Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL;

XIV - 01 vaga para Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RJ;

XV - 01 vaga para Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP;

XVI - 01 vaga para Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEAEA;

XVII - 01 vaga para Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro - CEHAB;

XVIII - 01 vaga para Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

XIX - 01 vaga para Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ;

XX - 01 vaga para Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ;

XXI - 01 vaga para Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;

XXII - 01 vaga para Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ;

XXIII - 01 vaga para Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF;

XXIV - 01 vaga para Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO; e

XXV - 01 vaga para Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

§ 1º - Os membros do CG-BIM-RJ serão indicados pelo titular do respectivo órgão ou entidade, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação deste Decreto, e serão designados em ato do Secretário de Estado de Governo.

§ 2º - Os membros do CG-BIM-RJ indicados deverão possuir poder de deliberação.

§ 3º - As demais Secretarias e entidades não incluídas no rol de participantes da Estratégia de Disseminação do Building Information Modelling no Rio de Janeiro, poderão aderir individualmente por resolução.

Art. 6º - O CG-BIM-RJ se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 7º - O quórum de reunião e de deliberação do CG-BIM-RJ é de maioria simples.

Art. 8º - O CG-BIM-RJ poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas, órgãos de controle, pesquisadores e técnicos para apoiar a execução dos trabalhos e subsidiar as suas deliberações, sem direito a voto.

Art. 9º - O CG-BIM-RJ terá suporte do Grupo Técnico - GTEC-BIM, constituído por servidores civis ou militares indicados pelos órgãos referidos no art. 5º, e designados em ato do Presidente do CG-BIM-RJ, com o objetivo de assessorar o Comitê no desempenho de suas funções.

Art. 10 - O CG-BIM-RJ poderá criar Grupos de Trabalho para prover os subsídios técnicos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho de que trata o caput terão prazo de duração limitado e somente poderão ser integrados por servidores dos órgãos representados no CG-BIM-RJ.

§ 2º - Excepcionalmente, a critério do GTEC-BIM, poderão ser convidados especialistas, pesquisadores e técnicos de órgãos e entidades públicas ou privadas para apoiar a execução das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho.

Art. 11 - O Grupo Executivo de Gestão Metropolitana, vinculado à Secretaria de Estado de Governo, atuará como Secretaria-Executiva e prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento e a execução dos trabalhos do CG-BIM-RJ, do GTEC-BIM e dos Grupos de Trabalho.

Art. 12 - A participação no CG-BIM-RJ, no GTEC-BIM e nos Grupos de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2141264

DECRETO Nº 46.472 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 7.652, de 19 de julho de 2017, nº 7.844 de 10 de janeiro de 2018, e a nº 7.843 de 10 de janeiro de 2018, e que consta do Processo nº E-04/083/100066/2018,

CONSIDERANDO:

- que o encerramento do exercício financeiro de 2018 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

- a necessidade de adoção de procedimentos para controle e geração de informações relativas à contratação e execução da despesa, visando cumprir as regras de final de mandato, notadamente no que concerne ao artigo 42 da citada Lei Complementar nº 101/2000 e art. 19 do Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, e

- o previsto no Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2018, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

Art. 2º - As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrarem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ser inseridas no Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG até 09 de novembro de 2018.

§ 1º - O disposto no caput deste art. compreende todas as fontes de recursos e qualquer tipo de despesa, com exceção dos casos previstos no Parágrafo Único do art. 3º, cujo prazo será até 30 de novembro de 2018.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser submetidas à aprovação do Governador a partir de proposição da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, independente de prévia solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

§ 3º - Excluem-se dos prazos estabelecidos no caput e parágrafos deste artigo, as solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações destinadas ao pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa.